



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.775, de 16/11/11

Processo nº: 62.503

PROJETO DE LEI Nº 10.937

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

Arquive-se.

W. Maranhão
Diretor
30/12/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

07
Proc. 62503

PROJETO DE LEI Nº. 10.937

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 30/06/2011	Para emitir parecer <i>J. N. N. N.</i> Diretor 30/06/11	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contus 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1301	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/07/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. N. N. N.</i> Presidente 11/07/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. N. N. N.</i> Relator 11/07/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1456
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PUBLICAÇÃO Rubrica
08/07/2011

PP 15.418/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
05/07/2011

APROVADO
Presidente
18/10/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.937
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; 6.844, de 14 de junho de 2007; e 7.330, de 24 de agosto de 2009; passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

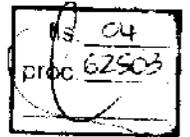
"Art. ____. Todas as informações escritas disponibilizadas aos usuários em placas e cartazes, nos terminais das linhas e nos pontos de parada de ônibus, o serão também em 'braille'." (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.06.2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

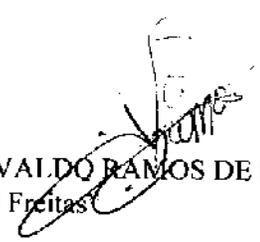


(PL nº.10.937 - fls. 2)

Justificativa

Nosso Município possui população estimada em mais de 374.000 habitantes e não deve ignorar os perigos a que estão expostas as pessoas que apresentam deficiência visual.

Nesse sentido, o presente projeto tem por objetivo garantir àquelas pessoas facilidade de identificação das informações existentes nos terminais e pontos de parada de ônibus, para sua orientação e segurança, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

/ns



LEI Nº 3.912, DE 9 DE ABRIL DE 1.992

Exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo farão inserir.

I - no interior dos ônibus:

a) aviso, medindo 20 x 30 cm, próximo ao motorista, em local visível ao usuário, com os dizeres: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração";

b) cartaz, em local visível ao usuário, informando o valor da tarifa;

II - no exterior dos ônibus:

a) à direita da porta de entrada (traseira), o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e de volta;

b) nas laterais, a expressão "Transporte coletivo de Jundiáí";

c) na traseira, a denominação da empresa;

III - nos pontos inicial e final das linhas, quadro de horários respectivos.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica, em cada exigência, em cada veículo, multa no valor de:



I - 1 (uma) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso dos itens I e III do artigo anterior;

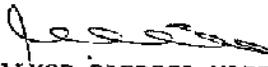
II - 5 (cinco) UFM's, no caso do item II do artigo anterior, com prazo de 10 (dez) dias da autuação para seu recolhimento.

Parágrafo único - A multa será duplicada em cada reincidência.

Art. 3º - O disposto nesta lei será cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs:

- I - 1.309, de 20 de dezembro de 1965;
- II - 2.370, de 30 de outubro de 1979;
- III - 2.386, de 07 de novembro de 1979;
- IV - 2.584, de 25 de junho de 1982;
- V - 2.591, de 30 de agosto de 1982;
- VI - 2.643, de 26 de agosto de 1983;
- VII - 2.705, de 09 de maio de 1984;
- VIII - 3.069, de 10 de junho de 1987.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


MUZATEL PERES MUZATEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos Ônibus, -
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de
sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vi-
gorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

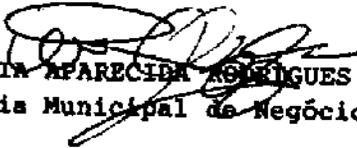
"c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para
o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete -
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Mod. 2



ins 08
proc 62503

LEI N.º 6.583, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

'DISQUE-DENÚNCIA

181

AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA

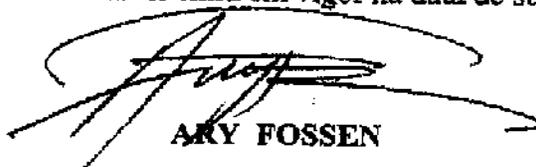
DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS

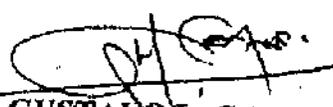
SIGILO ABSOLUTO'

III - (...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.844, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

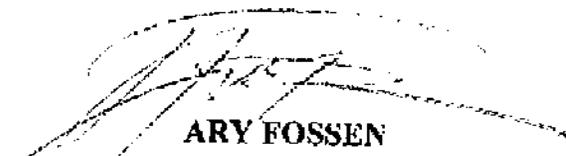
I - (...):

(...)

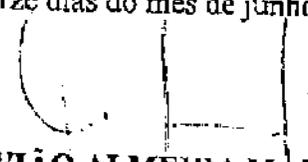
...) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

Art. 2º - O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º.-B. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:

- I – linhas que servem o ponto;*
- II – principais logradouros do itinerário de cada linha;*
- III – o logradouro e o bairro de destino." (NR)*

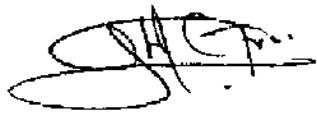
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.301**

PROJETO DE LEI Nº 10.937

PROCESSO Nº 62.503

De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

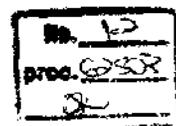
Da Inconstitucionalidade

A presente proposta não encontra respaldo na carta de Jundiaí, eis que a competência para regulamentar o tema "serviços públicos" pertence à privativa alçada do Prefeito (46, IV, LOM).

Este projeto de lei, que altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille", é ilegal, por invadir a competência do Poder Executivo. É cediço que a Câmara não administra, mas sim estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. Usurpando funções do Executivo o Legislativo pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelso STF e os Tribunais dos Estados da Federação.

Desta forma, e em face do dispositivo legal supramencionado, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis. Para corroborar com o juízo explanado, trazemos à colação jurisprudência acerca de propostas normativas, que criam atribuição ao Executivo e que foram julgadas inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em matéria similar, nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 9037848-24-2007.8.26.0000, relativa à Lei 6.908/07, Município de Jundiaí – Admissibilidade – Exigência de bíblia sagrada, em método braille, nas bibliotecas públicas – De fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada inconstitucional, por vício de iniciativa – A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre



(Parecer CJ nº 1.301 ao PL nº 10.937 – fls. 02)

do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 9038623-39.2007.8.26.0000, relativa à Lei 9.986/07, Município de São José do Rio Preto – “Cria mecanismos que visam facilitar o acesso de deficientes visuais ao sistema de transporte coletivo do Município de São José do Rio Preto”. Ato Normativo de iniciativa de Vereador que invade seara própria do Prefeito, no que toca ao gerenciamento dos serviços públicos. Além de não especificar os recursos para seu atendimento. Violação dos artigos 5º e 25 da Constituição Estadual. Precedente desta Corte. Pedido julgado procedente.

A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também os arts. 47, II e 144 da Constituição do Estado.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

Quorum

Maioria Simples (art. 44 “caput” da L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 30 de Junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Perene Rozante
Estagiária



3
62503

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.503

PROJETO DE LEI Nº 10.937, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

PARECER Nº 1.456

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

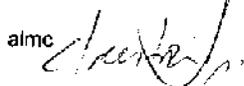
APROVADO
12/07/11

Sala das Comissões, 12.07.2011

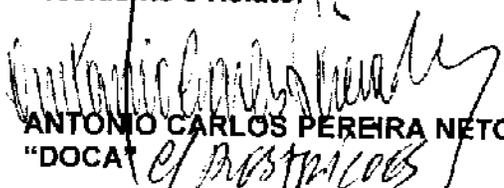

ANA TONELLI
Justiças

PAULO SERGIO MARTINS

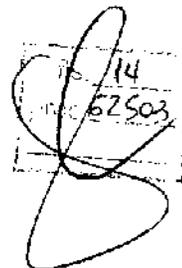
almc



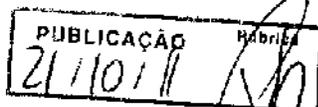

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" e Justiças


ROBERTO CONDE ANDRADE
e Justiças



Proc. 62.503



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.937

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; 6.844, de 14 de junho de 2007; e 7.330, de 24 de agosto de 2009; passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

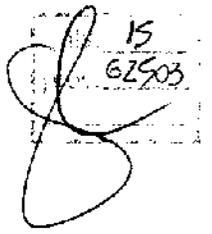
"Art. 2º.-C. Todas as informações escritas disponibilizadas aos usuários em placas e cartazes, nos terminais das linhas e nos pontos de parada de ônibus, o serão também em 'braile'." (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e onze (18/10/2011).


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 830/2011
proc. 62.503

Em 18 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.937**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



16
62503

PROJETO DE LEI Nº. 10.937

PROCESSO Nº. 62.503

OFÍCIO PR/DL Nº. 830/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 10 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Delipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 11 / 11

Willcampede

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

17
2503
18/11/2011

OF. GP.L. n.º 350/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO): 18-NOV-2011 10:52 00063638

Processo n.º 26.388-4/2011

Jundiá, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
18/11/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.775, objeto do Projeto de Lei nº 10.937, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Ao

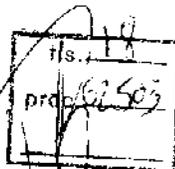
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec. I



LEI N.º 7.775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos terminais e pontos de parada de ônibus, que as informações escritas o sejam também em "braille".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; 6.844, de 14 de junho de 2007; e 7.330, de 24 de agosto de 2009; passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º.-C. Todas as informações escritas disponibilizadas aos usuários em placas e cartazes, nos terminais das linhas e nos pontos de parada de ônibus, o serão também em 'braille'." (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

